



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 09/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 14/04/2015.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 29/04/15

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto: 6.454/2014

Estância, 29 de abril de 2015.

LEI Nº 1.427

DE 29 DE abril DE 2015.

Reconhece as Escolas de Samba Acadêmicos do Porto, Império do Samba, Amantes do Samba, Imperatriz da Cidade e Mangueira como patrimônio cultural e imaterial do município de Estância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono Lei:

Art. 1º- Ficam as Escolas de Samba Acadêmicos do Porto, Império do Samba, Amantes do Samba, Imperatriz da Cidade e Mangueira



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

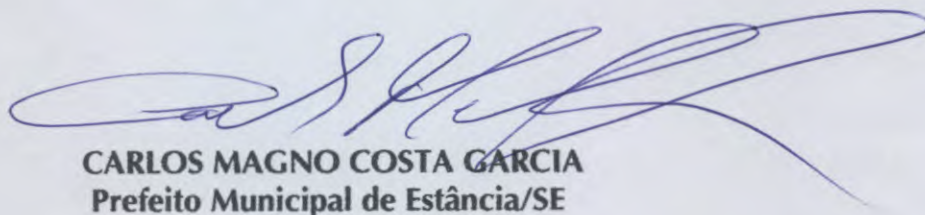
Estado de Sergipe
Município de Estância

reconhecidas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Estância.

Art. 2º- Caberá ao Município, juntamente com o Poder Legislativo promover meios junto ao Governo do Estado, bem como ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, para a inclusão das Escolas de Samba Acadêmicos do Porto, Império do Samba, Amantes do Samba e Imperatriz da Cidade como Patrimônio Cultural e Imaterial de Sergipe e do Brasil, respectivamente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 29 de abril de 2015.



CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito Municipal de Estância/SE